



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 019/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Saber se docente está habilitado a lecionar aulas de Língua Portuguesa no ensino médio. Formulação de manifestações, denúncias, consultas, reclamações e pedidos não amparados pela LAI. Inadequação do sistema SIC.SP. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 019/2020

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, de número SIC em epígrafe, para acesso a habilitação de docente para lecionar aulas de Língua Portuguesa no ensino médio.
2. Em resposta recursal, o ente demandado informou que o questionamento feito foge ao escopo do âmbito da Lei de Acesso à Informação. Irresignado, o solicitante interpôs apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso a qualquer dado, documento ou informação pública, disponível e custodiada pelo Estado, encontrando-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.
4. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência:

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Ouvidoria Geral do Estado



48700.000688/2014-71, Orgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).

5. Nada impede, sendo mesmo salutar, que o ente público esclareça dúvidas sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado. Inevitável, contudo, a conclusão de não haver respaldo na legislação vigente para pedido com base na LAI.
6. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado